



LEI Nº 5550, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Grande Porte, que possuam em seus quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente palestras sobre o Tema Violência Doméstica, no âmbito do município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – As Empresas de Grande Porte do Município de Juazeiro do Norte, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei considera-se Empresa de Grande Porte aquela que possuir quantidade superior a 100(cem) funcionários.

Art. 2º – As palestras serão oferecidas anualmente, devendo obrigatoriamente abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º – As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

Art. 4º – A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:



I – notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

II – aplicação de multa no valor de 2.000 UFIRs (duas mil Unidades Fiscais de Referência) a cada nova notificação.

Art. 5º – Para comprovação do cumprimento da presente Lei, ficam as empresas obrigadas a apresentarem comprovante de realização das referidas palestras, por ocasião da renovação anual de seu alvará de funcionamento.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

Art. 7º – Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação dentro ou fora do município.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Paulo César de Lima Andreino – Lucas Rodrigues Soares Neto



LEI

DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Grande Porte, que possuam em seus quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente palestras sobre o Tema Violência Doméstica, no âmbito do município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – As Empresas de Grande Porte do Município de Juazeiro do Norte, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei considera-se Empresa de Grande Porte aquela que possuir quantidade superior a 100(cem) funcionários.

Art. 2º – As palestras serão oferecidas anualmente, devendo obrigatoriamente abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º – As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

Art. 4º – A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I – notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

II – aplicação de multa no valor de 2.000 UFIRs (duas mil Unidades Fiscais de Referência) a cada nova notificação.



Art. 5º – Para comprovação do cumprimento da presente Lei, ficam as empresas obrigadas a apresentarem comprovante de realização das referidas palestras, por ocasião da renovação anual de seu alvará de funcionamento.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

Art. 7º – Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação dentro ou fora do município.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Paulo César de Lima Andreilino – Lucas Rodrigues Soares Neto